# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

**Terça-feira, 28 de outubro de 2025** **Ano V | Edição nº 1032** **Página 1 de 5**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Portarias ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 5
Extrato ..... 5


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Torrinha**
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

**Câmara Municipal de Torrinha**
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

*Prefeitura Municipal de Torrinha*

*ESTADO DE SÃO PAULO*
CNPJ 46.364.220/0001-03

**PORTARIA MUNICIPAL n° 399**
**DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

**ARI RODOLFO BUZATO,** Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que por intermédio da Portaria Municipal n° 141, de 04 de abril de 2023, foi determinada a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, para apuração de supostas irregularidades na contratação e execução de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Torrinha nos anos letivos de 2022 e 2023.

**CONSIDERANDO** que ao final dos trabalhos a Comissão Sindicante, apontou em seu relatório a existência de fortes indícios de: a) existência de superfaturamento; b) existência de superdimensionamento dos quantitativos das quilometragens das linhas/rotas do transporte escolar; c) conluio entre servidores municipais e representantes legais das empresas; d) prejuízo aos cofres municipais; e) enriquecimento ilícito; f) desídia ou prevaricação dos gestores dos contratos; e, g) desídia dos responsáveis pela elaboração dos Termos de Referência.

**CONSIDERANDO** que os certames licitatórios e a dispensa emergencial que deram origem aos ajustes objeto da sindicância investigativa (Pregão Eletrônico n° 05/2022, Pregão Eletrônico n° 01/2023 e Dispensa Emergencial n° 02/2023 e Pregão Eletrônico n° 58/2023, foram deflagrados e homologados, como também a celebração dos contratos administrativos, ocorreram sob a égide da Lei n° 8.666/93, e, portanto, todos procedimentos ou processos dele derivados, serão regidos pelo antigo estatuto das licitações (Lei n° 8.666/93), mediante aplicação do artigo 191 da Lei n° 14.113, de 1° de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**CONSIDERANDO** que a revogada Lei n° 8.666/93, prevê como hipótese de aplicação de sanções administrativas, a ***"prática de***


*Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP*
*Fone: 14 3656 9600*
*E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br*

*Prefeitura Municipal de Torrinha*

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

***atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação",*** conforme inciso II do artigo 88.

**CONSIDERANDO** ainda, que a eventual aplicação de penalidade pela Administração Pública, exige estrito cumprimento ao princípio do contraditório e observância ao devido procedimento administrativo (§ 2° do artigo 87, da revogada Lei n° 8.666/93).

**CONSIDERANDO** por derradeiro, o teor do parecer da Procuradoria Jurídica, emitido nos autos do Processo Administrativo n° 1608/2023.

E tudo mais considerando.

**RESOLVE:**

**Artigo 1° -** Determinar instauração de Processo Administrativo, a fim de apurar, pelos motivos acima apontados, mediante o contraditório e amplo direito de defesa, possível prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (inciso II do artigo 88 da Lei n° 8.666/93), pelas empresas **CASTRO COMÉRCIO TRANSPORTE LOGISTICA, DIEGO LOCATELI DE MELO FERREIRA – ME, KARINE BAPTISTELLA DE MORAES TRANSPORTES – ME, MARANATA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA** e **MARIA APARECIDA BRICHI ORTIZ TRANSPORTES-ME.**

**Artigo 2° -** Determinar a notificação dos representantes legais das empresas **CASTRO COMÉRCIO TRANSPORTE LOGISTICA, DIEGO LOCATELI DE MELO FERREIRA – ME, KARINE BAPTISTELLA DE MORAES TRANSPORTES – ME, MARANATA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA** e **MARIA APARECIDA BRICHI ORTIZ TRANSPORTES-ME,** de que foi procedida a abertura do presente Processo Administrativo, sendo-lhes dado o direito de se defender, se quiserem, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar de suas intimações, mediante defesa prévia escrita, que será protocolada, com oferecimento de provas ou documentos, podendo se fazer representar por advogado.

**Artigo 3° -** Ao final, após o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, será novamente aberto prazo para manifestação das empresas **CASTRO COMÉRCIO TRANSPORTE LOGISTICA, DIEGO LOCATELI DE MELO FERREIRA – ME, KARINE BAPTISTELLA DE MORAES TRANSPORTES – ME, MARANATA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA** e **MARIA APARECIDA BRICHI ORTIZ TRANSPORTES-ME** ou seus advogados, para apresentarem alegações finais de defesa,


Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

*Prefeitura Municipal de Torrinha*

*ESTADO DE SÃO PAULO*
CNPJ 46.364.220/0001-03

remetendo-se após o decurso do prazo, com ou sem oferecimento das razões finais, à apreciação da comissão processante para a lavratura do respectivo relatório, concluindo-se assim a instrução do processo administrativo.

**Artigo 4°** - Designar os servidores **MARCELA GABINI ZAMBON** (Matrícula n° 446), **ARIANE MARIA SAMPAIO LOPES CAMPI** (Matrícula n° 1294) e **RICARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS** (Matrícula n° 547), para sob a presidência da primeira promoverem o Processo Administrativo na conformidade com esta Portaria, autorizando a produção das provas que julgarem necessárias.

**Artigo 5°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 24 de outubro de 2025.

**ARI RODOLFO BUZATO**
**Prefeito Municipal**

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra


*Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP*
*Fone: 14 3656 9600*
*E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br*

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE 78/2025
PROCESSO Nº 178/2025
OBJETO: **CREDENCIAMENTO,** a fim de **CONTRATAÇÃO EM MERCADO FLUÍDO** (art. 79, inciso III da Lei n° 14.133/2021), de aquisição e fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina, óleo diesel S500 e S10) para a Frota da Municipalidade ou cedidos ao Município, com fornecimento parcelado (diário)**.**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA
DETENTOR DO TERMO: **AUTO POSTO SANTA INES DE TORRINHA LTDA**
ASSINATURA: 17/10/2025